



# **CATEC**

## **2ª Reunião da Câmara Técnica de Contratualização e Relacionamento com Prestadores**

Diretoria de Desenvolvimento Setorial

Data 20/12/2018

# Requerimento de Informações



# Requerimento de Informações

- Na reunião do dia 30/10/2018 foi apresentada proposta de Requerimento de Informações, a ser enviado às operadoras, para obter informações sobre os contratos com prestadores;
- Foram recebidas contribuições através do e-mail [dirad.dides@ans.gov.br](mailto:dirad.dides@ans.gov.br) e na reunião do COPISS;
- A análise completa das contribuições recebidas será colocada no site da ANS, juntamente com a ata da 2ª reunião do CATEC.

# Requerimento de Informações

## Contribuições Acatadas:

- Troca do termo “Renovação Tácita” para “Renovação Automática”;
- O campo “Data do fim da vigência” passou a ser condicionado, seu preenchimento passa a ser devido somente quando o contrato tem prazo de vigência determinado;
- Algumas informações referentes aos produtos foram excluídas por já constarem do RPS;
- Divisão do campo referente “índice último reajuste” para contemplar a informação categorizada, referindo-se aos reajustes em: “diárias e taxas”, “Honorários Médicos”, “Materiais e Medicamentos”;

## Contribuições Não Acatadas:

- Não foram acatadas contribuições de exclusão de campos por suposta violação de sigilo comercial;
- Não foram acatadas contribuições de inclusão de campos que não se relacionam com as obrigações previstas na RN 363/14;
- Não foram acatadas contribuições no sentido de exclusão de campos por gerar elevado custo às operadoras;

Encaminhamento  
sugerido:



- **NOTA TÉCNICA 01/2018/DIDES**

18. Dessa feita, a fim de conformar os ditames regulatórios supracitados, quais sejam a possibilidade contida na regulação da ANS de que os contratos firmados entre operadoras e prestadores de serviços de saúde prevejam a utilização de tabela de referência para remunerar tais serviços, com a disposição contida na resolução do CMED, que veda aos prestadores de serviços de saúde a cobrança, ao paciente ou ao plano de saúde, de valor superior àquele pelo qual determinado medicamento foi adquirido pelo estabelecimento de saúde para ser ministrado em seu ambiente, esclarece-se que:

- a) a RN n° 363/2014 da ANS, atualmente vigente, prevê a possibilidade de utilização de tabelas de referência para a remuneração dos serviços e procedimentos contratualizados entre operadoras de planos de saúde e prestadores de saúde;
- b) que não há vedação, na norma vigente, para a remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle, aquisição e outros dos medicamentos utilizados pelos prestadores de saúde para atendimento de beneficiários de operadoras de planos privados de assistência à saúde em razão de procedimentos ou serviços contratualizados entre as partes, inclusive vinculada à tabela de referência, desde que observada as demais disposições da RN n° 363/2014;

## Encaminhamentos sobre o Tema #01

- **Utilização de tabelas privadas nos contratos entre operadoras e prestadores (SIMPRO e BRASÍNDICE):**
- Sugere-se que o tema seja tratado na ocasião da revisão da RN 363/14;
- Inclusão de obrigação de se discriminar os valores referentes ao preço de aquisição dos produtos e aos serviços prestados pelos prestadores.

Remuneração por  
pacotes. Previsão em  
contrato.



## Remuneração por pacotes em consultas de oftalmologia:

- Ofício CBO/PRES nº 107/18 encaminhado à ANS pelo Despacho SERED/CGGM/GM/MS
- Nota Técnica 12 prestou esclarecimentos sobre as atribuições da ANS;
- Ofício 217/DIDES solicitou informações complementares, prestadas através do Ofício CBO/AD nº 140/2018;
- Foram encaminhados Ofícios para 5 operadoras. Recebidas as respostas a GASNT fez a análise preliminar das mesmas.

## Remuneração por pacotes em consultas de oftalmologia:

- **Foram abertos 5 processos para apurar indícios de infração em relação as 5 operadoras citadas e os mesmos estão sendo analisados pela GASNT.**

Foram identificadas, de forma preliminar, as seguintes práticas que mereceram a abertura de processos individuais para análise de indícios de infração:

- Não possibilidade de o prestador solicitar procedimentos fora dos pacotes, podendo indicar restrição da atividade profissional:
  - Não há vedação expressa, mas o prestador não recebe pelo que faz fora do pacote e não foi constatado meio de justificar a indicação do procedimento.
- Igualmente foi identificado que, embora operadoras aleguem seguir protocolos internacionais, o mesmo não foi comprovado, com a indicação de quais protocolos estariam sendo seguidos;
- verificou-se que em diversos contratos os procedimentos inseridos nos pacotes não estão descritos conforme a tabela TUSS vigente.

- **2ª Reunião da CATEC – 20/12/2018**

(...)

# Obrigado!



Disque ANS  
0800 701 9656



Central de  
Atendimento  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



Atendimento pessoal  
12 Núcleos da ANS.  
Acesse o portal e  
confira os endereços.



Atendimento  
exclusivo para  
deficientes auditivos  
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS\\_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans\\_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



18  
ANOS